

Eleições Petros 2025



REGULAMENTO ELEITORAL DA PETROS 2025

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, Ata CD 791, de 12/12/2024

Gerência Responsável: Secretaria Executiva

ÍNDICE

	Artigo	Página
Capítulo I – Objeto	1º	4
Capítulo II – Definições	2º	4
Capítulo III - Preenchimento dos Cargos de Conselheiro		
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo	3º e 4º	5
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal	5º e 6º	5
Capítulo IV — Processo Eleitoral		
Da Eleição	7º	6
Dos Eleitores	8º	6
Da Comissão Eleitoral	9º ao 12	6/8
Das Atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral	13	8
Das Substituições	14	8
Das Reuniões	15	8/9
Da Convocação da Eleição	16	9
Da Documentação do Processo Eleitoral	17	9
Da Campanha Eleitoral	18 ao 20	9/10
Dos Fiscais da Apuração	21 e 22	10
Capítulo V — Inscrição e Candidatura		
Da Inscrição do Candidato	23 ao 28	10/11
Da Divulgação dos Inscritos	29	11
Do Conflito de Interesses e do uso de informações de privilegiadas	30 e 31	11/12
Da Impugnação ou da Desistência de Candidato	32 ao 36	12
Capítulo VI — Votação		
Do Período da Votação	37	12
Da Votação	38 ao 40	12
Capítulo VII — Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados		
Da Apuração dos Votos	41 ao 43	13
Da Divulgação dos Resultados	44	13
Capítulo VIII — Disposições Gerais	45 ao 47	13

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição dos representantes dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, em cumprimento a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§1º. A Diretoria Executiva coordena as eleições, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Processo Eleitoral de que trata o caput se dará por meio de eleição direta entre seus pares e será conduzido sob a orientação e supervisão de Comissão Eleitoral constituída pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Neste Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Assistido - é o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Candidato - participante ou assistido que tem sua inscrição validada

Comissão Eleitoral - colegiado constituído pela Diretoria Executiva com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral.

Conselho Deliberativo - é o órgão máximo da estrutura organizacional da Petros responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Conselho Fiscal - é o órgão de controle interno da Petros.

Fiscal da Apuração - é a pessoa física, indicada pelo Candidato para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Inscrito - participante ou assistido que encaminhou requerimento de inscrição.

Instituidora - é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial com a qual a Petros firmar Convênio de Adesão para gerir os recursos dos planos dos seus filiados.

Participante - é a pessoa física, inscrita na Petros, que mantém vínculo empregatício com empresa patrocinadora, ou que é filiado a Instituidora, ou está em permanência (autopatrocinado), desde que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela Petros.

Patrocinadora - é a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

Portal Petros - página da Petros na Internet, no endereço www.petros.com.br.

Termo de Responsabilidade - Documento no qual os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos previsto no art. 26.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo

Artigo 3º. A composição do Conselho Deliberativo integrada por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, será paritária, com os representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, com os representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.

I. Para fins de adequação dos prazos constantes no Artigo 57 do Estatuto Social da Petros, excepcionalmente no Processo Eleitoral 2025, o Conselheiro Deliberativo eleito terá o mandato encerrado em 31/03/2029.

Artigo 4º. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:

I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

II. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar a categoria dos Assistidos e do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar as categorias dos Participantes e Assistidos, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo a que obtiver o maior número de votos, e de outra dupla, ambos Participantes ou ambos Assistidos, sendo vencedora a dupla que, excluída a dupla vencedora na categoria dos Assistidos, obtiver o maior número de votos.

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal

Artigo 5º. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução, será paritária sendo dois membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelas patrocinadoras, um membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representantes dos Participantes e o outro membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representantes dos Assistidos.

I. Para fins de adequação dos prazos constantes no Artigo 57 do Estatuto Social da Petros, excepcionalmente no Processo Eleitoral 2025, o Conselheiro Fiscal eleito terá o mandato encerrado em 31/03/2029.

Artigo 6º. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:

I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

II. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Assistidos o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 7º. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo e em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, dentre todas as duplas inscritas para concorrer às vagas de cada Conselho.

Parágrafo único: O Processo Eleitoral terá duração conforme previsto no edital de convocação.

Dos Eleitores

Artigo 8º. São eleitores todos os Participantes e Assistidos que estiverem inscritos na Petros até o dia 31 de março do ano corrente e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe da Petros.

§2º. O Tutor e o Curador podem votar.

§3º Serão excluídos da base de votantes aqueles Participantes e Assistidos que, entre a data de apuração do colégio eleitoral, descrita no caput, e a data da geração do arquivo da mencionada base de votantes, tenham se desligado do plano de benefício no qual eram inscritos ou configurem como Participantes de Plano não mais administrado pela Petros.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 9º. A Diretoria Executiva constituirá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral composta por 8 (oito) membros titulares e 8 membros suplentes, todos eleitores, com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a posse dos Conselheiros eleitos.

§2º. Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Petros, um dos quais será designado Presidente.

§3º. Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas 4 (quatro) Associações ou Sindicatos que tiverem o maior número de Participantes e Assistidos eleitores filiados até 30/09/2024.

§4º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. os Conselheiros e Diretores da Petros, das patrocinadoras e das instituidoras.

§5º. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Secretaria Executiva da Petros, a quem caberá prever dotação orçamentária para os anos eleitorais.

§6º Constituída a Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão convocará reunião de instalação dos trabalhos, com a finalidade de dar conhecimento do calendário eleitoral, elaborar e aprovar documentos inerentes ao processo eleitoral.

§7º Os membros da Comissão Eleitoral devem atuar de forma ética, independente e imparcial.

I. Durante os eventos ou atividades promovidas pela Petros, é vedado que os membros da Comissão Eleitoral manifestem apoio a campanha de candidatos, devendo, ainda, manter a imparcialidade e garantir o tratamento isonômico a todos os candidatos durante o processo;

II. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral praticar atos, bem como manifestações ofensivas contra candidatos, membros da Comissão Eleitoral, Previc, Petros, Patrocinadoras e Instituidores.

§8º A não observância ao disposto no parágrafo 7º e incisos I e II acarretará o afastamento do membro que tenha praticado tal ato, bem como de seu respectivo titular ou suplente.

I. A Comissão Eleitoral, com base no disposto nos incisos I e II do parágrafo 7º, avaliará se ocorreu alguma conduta que possa caracterizar eventual existência de infrações ou irregularidades que possam comprometer a integridade do processo eleitoral.

§9º Será garantido ao membro da comissão que tenha praticado o ato o direito de se manifestar previamente à deliberação definitiva do assunto pela Comissão Eleitoral.

§10. A decisão de aplicação de afastamento aos membros caberá à Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, excluindo o voto do membro que tenha praticado o ato e de seu respectivo titular ou suplente que não participarão da apreciação do assunto.

I. A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram o descumprimento do §7º e incisos, para deliberar sobre o assunto, incluindo, neste período, o prazo para apresentação de esclarecimentos pelo membro que tenha praticado o ato.

§11. Na vacância ou afastamento de dupla de titular e suplente da comissão eleitoral, indicada por Associação ou Sindicato, serão nomeados, observado o mesmo processo de constituição da Comissão Eleitoral, a dupla indicada pela Associação ou Sindicato ranqueados com maior número de Participantes e Assistidos filiados que ainda não tiver indicado membros para a Comissão Eleitoral, nos termos do §3º deste artigo.

§12. Na vacância ou afastamento de dupla de titular e suplente da comissão eleitoral indicados pela Petros serão nomeados, observado o mesmo processo de constituição da Comissão Eleitoral, a dupla indicada pelo Presidente da Petros.

Artigo 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I. orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de Candidato quanto ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral;

III. cumprir o calendário aprovado pela Diretoria Executiva, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

REGULAMENTO ELEITORAL

- IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- V. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a Conselheiro, referidos no artigo 26 deste Regulamento, inclusive decidindo a respeito de eventuais impugnações e recursos contra impugnações;
- VI. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- VII. promover a apuração geral dos votos;
- VIII. credenciar, dentre os eleitores, os Fiscais indicados pelos Candidatos, para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- IX. divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos à Diretoria Executiva para homologação e envio à Secretaria Executiva para providenciar a posse;
- X. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 11. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

§1º. O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.

Artigo 12. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Das Atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral

Artigo 13. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II. dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III. exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas reuniões da Comissão Eleitoral;
- IV. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão Eleitoral;
- V. zelar pela fiel execução do Regulamento e do Calendário Eleitoral;
- VI. receber e encaminhar pedidos de informações e de documentos, referentes ao Processo Eleitoral;
- VII. colocar em discussão e deliberação assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância.

Das Substituições

Artigo 14. Em caso de ausência do Presidente, o cargo de Presidente da Comissão Eleitoral será exercido por outro membro da Comissão indicado pela Petros.

Das Reuniões

Artigo 15. As reuniões ordinárias serão convocadas conforme previsão do calendário eleitoral e as extraordinárias serão convocadas mediante justificativa, conforme a necessidade e com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de urgência devidamente justificados

- I. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente;
- II. As reuniões serão registradas por meio da lavratura das atas.

III. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, conforme disposição no caput deste artigo, desde que haja anuência da maioria simples dos integrantes da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral

Da Convocação da Eleição

Artigo 16. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, no mínimo, por meio de duas das seguintes formas:

- I. publicação de edital no Diário Oficial da União;
- II. emissão de comunicado a todos os eleitores;
- III. divulgação pelo Portal Petros.

Parágrafo único: Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. definição do Colégio Eleitoral;
- III. condições para inscrição dos candidatos;
- IV. forma da votação;
- V. data e hora do início e término da votação;
- VI. data e hora da apuração dos votos;
- VII. meios e locais para obtenção do Regulamento, do formulário de inscrição e dos termos de responsabilidade.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 17. Farão parte do processo eleitoral:

- I. regulamento eleitoral;
- II. edital de convocação da eleição;
- III. relação nominal dos eleitores;
- IV. sistema eletrônico para votação e apuração pela Internet, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
- V. requerimento de Inscrição de Candidato;
- VI. termo de Responsabilidade do Candidato;
- VII. atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos;
- IX. termo de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral;
- X. Código de Condutas Éticas;
- XI. Calendário das Eleições.

Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na Petros por 6 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 18. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, a partir da divulgação do resultado definitivo da candidatura pela Comissão Eleitoral até o último dia do período de votação.

Parágrafo Único: A campanha eleitoral se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato todos os atos praticados durante a campanha eleitoral.

Artigo 19. O candidato é responsável pelo conteúdo que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a Petros.

Artigo 20. Durante a campanha, a Petros divulgará, pelo seu Portal e/ou por outros meios digitais, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A Petros se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidoras e à própria Petros.

§2º. A Petros não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 21. É facultado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de 1 (um) Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à apuração dos votos.

§1º. Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por candidato.

§2º. A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Artigo 22. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no dia e horário estabelecidos no edital de convocação das Eleições, independentemente da presença de Fiscais.

Parágrafo único: Não será permitido aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

CAPÍTULO V INSCRIÇÃO E CANDIDATURA Da Inscrição do Candidato

Artigo 23. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselho deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 24. O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, e entregues na forma divulgada no edital de convocação com a seguinte documentação:

- I. cópia do RG e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II. currículo contendo os dados profissionais dos candidatos;
- III. documentação que comprove a experiência de que trata o inciso II do artigo 26 deste Regulamento;
- IV. cópia dos certificados dos cursos mencionados no currículo;
- V. cópia do diploma de conclusão de curso superior se for o caso;

VI. certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal, do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Civil e da Justiça Eleitoral, referente à unidade federativa onde tem domicílio.

Artigo 25. É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral.

Artigo 26. São requisitos para a inscrição de candidato a Conselheiro:

- I.** ser Participante, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros;
- II.** ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- III.** não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV.** não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- V.** não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Condutas Éticas da Petros;
- VI.** ter reputação ilibada, nos termos da legislação vigente, cujos requisitos serão analisados pela Previc, se eleito;
- VII.** ter ciência de que, se eleito, deverá ser certificado nos termos da legislação aplicável;
- VIII.** comprometer-se a ler e assinar, se eleito, o termo de Ciência e Concordância com o Código de Condutas Éticas, demais documentos obrigatórios que compõem o Programa de Integridade da Petros, bem como políticas e normativos da Fundação.

Artigo 27. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 28. O prazo para a inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias e a data de início e término constará no edital de convocação da Eleição.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 29. Encerrado o prazo fixado para o recebimento dos requerimentos de inscrição, a Comissão Eleitoral terá até 5 (cinco) dias úteis para comunicar aos inscritos sobre quaisquer inconsistências detectadas na documentação ou nos requisitos de inscrição.

§1º. Após a comunicação, os inscritos terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis para sanar as inconsistências apontadas;

§2º A Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do Portal Petros, a relação dos candidatos que requereram inscrições para concorrerem aos cargos de Conselheiros.

Do Conflito de Interesses e do uso de informações privilegiadas

Artigo 30. Caso seja identificado conflito de interesses em relação ao processo eleitoral para os cargos de conselheiro fiscal e/ou deliberativo, a parte interessada envolvida não deve receber qualquer documento ou informação privilegiada sobre a matéria e deve afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único: A manifestação de conflito de interesses e o afastamento temporário devem ser comunicados à Comissão Eleitoral.

Artigo 31. Os candidatos se comprometem a não fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos e fatos relativos à Petros que não sejam públicos e que porventura venham a tomar conhecimento durante o processo eleitoral.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 32. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação dos nomes dos inscritos, para que qualquer eleitor possa solicitar a impugnação de uma inscrição.

Parágrafo Único. A solicitação deve estar necessariamente motivada e acompanhada de comprovação, sendo enviada à Petros e endereçada à Comissão Eleitoral. Além disso, deve estar circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 26 deste Regulamento.

Artigo 33. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 32 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, após análise, comunicará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Petros, endereçada à Comissão Eleitoral.

Artigo 34. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos e divulgando-a pelo Portal Petros.

Artigo 35. A partir do encerramento das inscrições, a impugnação, desistência ou impedimento de um candidato a titular ou suplente resultará na exclusão da candidatura de ambos, sem possibilidade de substituição.

Artigo 36. Após confirmação e divulgação da listagem final dos candidatos, a eventual desistência, impedimento ou impugnação do candidato a titular ou a suplente, exclui a candidatura de ambos.

§ 1º. No caso de desistência ou impedimento de ambos os candidatos, se estes vierem a ser eleitos, aplicar-se-á o previsto no §5º dos artigos 23 e 31, inciso I do Estatuto da Petros vigente.

§ 2º. A definição da ordem e numeração dos candidatos será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Do Período da Votação

Artigo 37. A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da Eleição.

Da Votação

Artigo 38. As instruções para a votação serão divulgadas pela Petros.

Artigo 39. A votação se dará por meio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de identificação do voto.

Artigo 40. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação.

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Da Apuração dos Votos

Artigo 41. A apuração dos votos será realizada pelo próprio sistema computacional, na forma divulgada no edital de convocação.

Artigo 42. Será emitido o Relatório Geral de Apuração dos resultados, por candidato, sendo realizada a soma destes totais, apurado o resultado da eleição e a lavratura da Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Relatório Geral de Apuração dos resultados e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por dupla (titular e suplente), estratificado por unidade da Federação;
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Artigo 43. Em caso de empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal, será declarada vencedora a dupla cujo titular possuir maior tempo de vinculação com a Petros.

Parágrafo único: Em caso de persistência do empate, será declarada vencedora a dupla cujo titular tiver mais idade.

Da Divulgação dos Resultados

Artigo 44. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Diretoria Executiva os nomes dos eleitos para homologação e comunicação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao Comitê de Auditoria, Patrocinadoras e Instituidores.

§1º. A Secretaria Executiva providenciará a publicação da Declaração de Propósitos, conforme Resolução nº 23/2023/PREVIC;

§2º. A Secretaria Executiva providenciará a habilitação dos eleitos junto à Previc, na forma da legislação vigente, bem como a posse nos respectivos cargos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 45. A Condução do Processo Eleitoral observará as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Artigo 46. As ações ou omissões identificadas relacionadas a ética e/ou integridade, serão reportadas ao Comitê de Integridade da Petros.

Artigo 47. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



www.petros.com.br
comissaoeleitoral@petros.com.br